



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 731/2014

Processo Administrativo nº. 42.470/2014 – Pregão nº. 341/14

Contrato nº. 731/2014

Processo Administrativo n.º. 42.470/2014 – Pregão nº. 341/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa gráfica especializada para confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU relativos ao exercício de 2015.

Valor: R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 330 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA** sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rua Aurora, n.º 446 no Bairro Vila Tibério, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 50.735.505/0001-72, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 42.470/14 – Pregão Presencial n.º 341/14**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a confecção, montagem e organização dos carnês de IPTU, relativos ao exercício de 2015, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 02 – PREFEITURA 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOUREO – 11000 – GERAL – FICHA Nº 330.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestado.



Contrato nº. 731/2014

Processo Administrativo nº. 42.470/2014 – Pregão nº. 341/14

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Advertência por escrito;

8.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

8.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 731/2014

Processo Administrativo nº. 42.470/2014 – Pregão nº. 341/14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

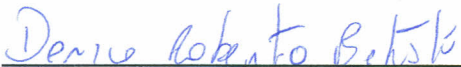
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

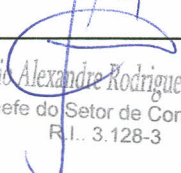
Botucatu, 30 DEZ 2014


LUIZ AUGUSTO FELIPPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Daniro Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2- 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3